



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Aos 23 dias de julho de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 016/2019 para Registro de Preços nº 012/2019, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual de material de construção a serem utilizados na manutenção e atendimentos a todos os setores, secretarias e reforma de casas de pessoas carentes e necessitadas do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado:

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA FAZ. VARGEM GRANDE, S/N – ZONA RURAL CORRESPONDÊNCIAS: RUA MARIA LEÔNICA MOREIRA, 30 – SANTA LUIZIA FORMIGA – MG – 35.570-000 I.E.: 001291668.00-12							
Item	Cód. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	056.011.003	ÁGUA RAZ LATA 05 LITROS	SUPER MAX	LATA	100	44,90	4.490,00
17	056.002.052	ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DE PISOS ACI PARA PISOS CERÂMICOS EM ÁREA INTERNA – SACO DE 20 KGS.	SUPER MAX	SACO	200	7,50	1.500,00
18	056.002.053	ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DE PISOS AC II - PARA CERÂMICAS EM ÁREA EXTERNA– SACO DE 20 KGS.	SUPER MAX	SACO	50	15,00	750,00
19	056.002.054	ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DE PISOS AC III – SACO DE 20 KGS.	SUPER MAX	SACO	50	19,00	950,00
38	099.006.404	CAL HIDRATADA PARA REBOCO - SACO COM 20 KGS.	CAL MAX	SACO	800	7,60	6.080,00
39	099.009.259	CAL PARA PINTURA SACO 8 KGS	CALCIN	SACO	1200	6,34	7.608,00
52	056.001.029	CHAPA MDF 10 MM - 1 FACE - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	146,40	4.392,00
53	056.001.017	CHAPA MDF 10 MM - 2 FACES - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	156,40	4.692,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

54	056.001.030	CHAPA MDF 10 MM - CRU - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	130,00	3.900,00
55	056.001.013	CHAPA MDF 15 MM - 1 FACE - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	160,00	4.800,00
56	056.001.025	CHAPA MDF 15 MM - 2 FACES - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	177,50	5.325,00
57	056.001.032	CHAPA MDF 15 MM - CRU - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	134,80	4.044,00
58	056.001.014	CHAPA MDF 6 MM - 1 FACE - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	121,80	3.654,00
59	056.001.026	CHAPA MDF 6 MM - 2 FACES - 2750 X 1830 MM	DOIS MIL	PEÇA	30	131,80	3.954,00
66	099.016.465	DILUENTE PARA ESMALTE EPÓXI - LATA DE 900 ML	SUPER MAX	LATA	60	14,90	894,00
83	056.011.040	FUNDO BRANCO EPÓXI - FUNDO SELADOR CATALISÁVEL PARA SUPERFÍC	SUPER MAX	LATA	20	150,00	3.000,00
94	099.019.170	MASSA CORRIDA ACRÍLICA - GALÃO 3.6 LITROS	SUPER MAX	GL	20	21,90	438,00
96	099.019.172	MASSA CORRIDA ACRÍLICA - LATA 900 ML	SUPER MAX	LATA	20	9,88	197,60
99	099.009.449	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDE - LATA 900 ML	SUPER MAX	LATA	20	7,10	142,00
100	099.016.467	MASSA GRAFIATO - BARRICA 25 KGS	SUPER MAX	BAR	30	41,45	1.243,50
128	099.009.401	REJUNTO USO INTERNO E EXTERNO - SACO 01KG	SUPER MAX	SACO	200	2,97	594,00
130	099.006.034	RESINA ACRILICA - GALÃO 3.6 LITROS	SUPER MAX	GL	10	67,90	679,00
131	099.012.044	RESINA ACRILICA LATA 18 LTS	SUPER MAX	LATA	10	188,00	1.880,00
132	099.012.043	RESINA INCOLOR - LATA 18 LITROS	SUPER MAX	LATA	10	286,95	2.869,50
152	056.001.027	TÁBUA DE CEDRINHO OU CEDRILHO 10 CM X 0,25 CM	JK	MTS	100	5,50	550,00
153	056.001.008	TÁBUA DE CEDRINHO OU CEDRILHO 15 CM X 0,25 CM	JK	MTS	300	8,10	2.430,00
154	056.001.009	TÁBUA DE CEDRINHO OU CEDRILHO 20 CM X 0,25 CM	JK	MTS	100	11,10	1.110,00
155	056.001.012	TÁBUA DE CEDRINHO OU CEDRILHO 25 CM X 0,25 CM	JK	MTS	500	13,90	6.950,00
156	056.001.031	TÁBUA DE CEDRINHO OU CEDRILHO 25 CM X 0,30 CM	JK	MTS	1000	14,50	14.500,00
157	056.001.021	TÁBUA DE CEDRINHO OU CEDRILHO 30 CM X 0,25 CM	JK	MTS	400	16,70	6.680,00
169	099.016.469	TEXTURA RÚSTICA - BARRICA 25 KGS	SUPER MAX	BAR	30	50,88	1.526,40
171	099.011.623	THINNER DILUENTE EM TINTA ESMALTE - GALÃO 02 LITROS	SUPER MAX	GL	70	18,81	1.316,70
172	099.006.445	THINNER DILUENTE EM TINTA ESMALTE - GALÃO 05 LITROS	SUPER MAX	GL	70	48,30	3.381,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

179	056.011.024	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO - LINHA PREMIUM - GALÃO 3.6 LITRO	SUPER MAX	GL	100	50,90	5.090,00
180	056.011.029	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO - LINHA PREMIUM - LATA 18 LITROS	SUPER MAX	LTA	100	215,90	21.590,00
184	099.016.463	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - LINHA ECONÔMICA - GALÃO 3,6 LITROS	SUPER MAX	GL	50	54,40	2.720,00
192	056.011.060	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA Á BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA APLICAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO TIPO CONCRETO OU ASFALTO NA COR AMARELA - BALDE DE 18L	SUPER MAX	BALD	60	246,00	14.760,00
203	099.006.490	TINTA ZARCÃO - LATA 01 LITRO	SUPER MAX	LATA	10	17,90	179,00
223	099.009.460	VERNIZ INCOLOR BRILHANTE - GALÃO 3.6 LTS	SUPER MAX	GL	40	52,90	2.116,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							152.975,70

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 23/07/2019 a 22/07/2020, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta Ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do produto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1 Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

4.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.07.26.782.2601.2062-3.3.90.30.00 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - Manutenção Serviços estradas Rodagens
02.08.15.451.1503.2192-3.3.90.30.00 – Manut. Estacionamento Cemitério Municipal
02.08.15.451.1501.2070-3.3.90.30.00 - Manutenção Praças, Parques e Jardins
02.08.15.452.1503.2077-3.3.90.30.00 - Manutenção do Cemitério Municipal
02.08.15.452.1503.2078-3.3.90.30.00 – Manutenção do Velório Municipal
02.08.26.782.2601.2073-3.3.90.30.00 – Manutenção Terminal Rodoviário
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção Ensino Pré escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manut.Atividades Esp.c/Esporte Especializado
02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 – Manut.Quadras Esporte e Parques
02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa Saúde
02.11.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 – Manut. Ref. Casas Pessoas Necessitadas
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades da Secretaria Cultura
02.12.13.392.1301.2153-3.3.90.30.00 - Manutenção Parque de Eventos
02.12.13.392.1301.2155-3.3.90.30.00 – Manut. Fundo Prot.Patrim.Cultural
02.14.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 – Manut. Ref. Casa Pessoas Necessitadas
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 – Manut.Secret.Tecnologia da Informação
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 – Manutençãp Incentivo à Agropecuária
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Setor Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 - advertência.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.

8.8 - À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 23 de julho de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
DEYVID CASTRO ARANTES
CPF: 054.145.366-19
RG: 11.341.159 – SSP/MG
BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS: _____